



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia
2. vinte e cinco do mês de julho de mil novecentos e no-
3. venta (25.07.1990), nesta cidade do Recife, Estado de
4. Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: '
5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vi
6. ce-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do T
7. Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de '
8. Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Itamar Pereira
9. da Silva; Juiz de Direito substituto, Dr. Guilherme A
10. ristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Jurista T
11. substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador
12. Regional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Bar -
13. ros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
14. Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro
15. vada a ata da sessão anterior, S. Exa. passou à leitū
16. ra do seguinte expediente: TELEX Nº 347 subscrito pe
17. lo Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE/RJ, solicitando o
18. pronunciamento desta Presidência a respeito do pedido
19. de remoção para o Quadro da Secretaria daquele Tribu-
20. nal, formulado pela funcionária DEIZE DE ARRUDA LUNA,
21. Auxiliar Judiciário NI-30, Classe B, deste TRE. DECI-
22. SÃO: "Nada a opor". OFÍCIO Nº 305/90-DF subscrito pe-
23. lo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Baptista de
24. Almeida Filho, comunicando que aquela Justiça Federal
25. encontra-se impossibilitada de fornecer a lista dos
26. candidatos referidos no Ofício 208/90-DG, em virtude'
27. de não constar dados que possa indentificá-los em ca-
28. sos de homônimos, e solicitando o fornecimento dos no
29. mes dos candidatos que tiveram certidão expedida por
30. esta Seção Judiciária positivada com processo crimi -
31. nal. DESPACHO: "Ciente. Ao Coordenador da Propaganda,
32. solicitando um contato pessoal, com dados que possibi
33. litem o atendimento do referido Ofício nº 208/90-DG".
34. Continuando, S. Exa. passou ao relato dos seguintes '
35. feitos: PROCESSO Nº 5567/90, Cl. I, procedente da 6la
36. Zona/Bom Conselho. O Juiz Eleitoral solicitando a re-
37. novação, por mais um ano, do prazo de permanência da
38. Auxiliar de Cartório, KELLYTANIA DE BARROS PADILHA MI
39. RANDA. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido pelo
40. prazo de 01 (um) ano". PROCESSO Nº 5568/90, Cl. I, '
41. procedente da 18a. Zona/Vitória de Santo Antão. O Ju-
42. iz Eleitoral solicitando a renovação, por mais um ano
43. do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório, THEL
44. MA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS. DECISÃO: "Unanimemente
45. deferida a permanência por mais 01 (um) ano". Com a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda passou ao
 47. relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 533/87, Clas-
 48. se XVII. A Comissão Mista do Comitê Interpartidário
 49. (PMDB, PDT, PTB, PDC, PFL, PDS e PSC) encaminhando
 50. relatório da prestação de contas relativo às elei-
 51. ções de 15.11.86. Em sessão de 08.09.87, o TRE, pre-
 52. liminar e unanimemente, resolveu, independentemente
 53. de Acórdão, converter o julgamento em diligência pa-
 54. ra o cumprimento de várias exigências, tendo em vis-
 55. ta o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DE-
 56. CISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE, aprovar a pres-
 57. tação de contas do Comitê Interpartidário das elei-
 58. ções de 1986, recomendando aos Partidos Políticos
 59. que ajam com mais cuidado na elaboração das suas
 60. contas. Decidiu ainda, o TRE, "Ad Cautelam", fos-
 61. sem os autos remetidos à Procuradoria Eleitoral,
 62. conforme solicitação contida às fls. 170 dos autos".
 63. Com a palavra o Dr. João Monteiro, representando a
 64. FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO-FPP, trazendo ao conhe-
 65. cimento do Tribunal matéria ligada à Propaganda E-
 66. leitoral. Na oportunidade, o Dr. João Monteiro soli-
 67. citou do Tribunal esclarecimentos acerca de certos
 68. pontos que ainda estavam obscuros como, por exemplo
 69. quanto à utilização de bandeiras nas ruas e nos co-
 70. mícios, uma vez que não há nenhuma vedação legal a
 71. respeito. Concluindo, solicitou fossem adotadas di-
 72. retrizes seguras para o fiel cumprimento das deter-
 73. minações deste TRE, concernentes à matéria. Com a
 74. palavra o Dr. Aluiz Tenório de Brito, representante
 75. da FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO, salientando
 76. que os Partidos não poderiam se responsabilizar por
 77. qualquer dano que, porventura, venha a ocorrer devi-
 78. do à utilização de bandeiras nas ruas, tendo em vis-
 79. ta não terem condições de, sequer, estipular a quan-
 80. tidade de bandeiras que circulam nas ruas da cidade
 81. do Recife. Ressaltou, ainda, que a medida adotada
 82. pelo Exmo. Sr. Juiz Coordenador da Propaganda Elei-
 83. toral, de proibir a utilização de bandeiras nas
 84. ruas, não representava nenhum cerceamento dos direi-
 85. tos políticos dos cidadãos, e sim, uma forma de cau-
 86. tela para evitar tumultos. Na ocasião, o Sr. Presi-
 87. dente sugeriu fosse o pedido encaminhado, por escri-
 88. to, ao TRE, para a sua devida apreciação, evitando-
 89. se assim, decisões de improviso. Finalizando, o Dr.
 90. João Monteiro, novamente com a palavra, ressaltou

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

91. que não tinha conhecimento da existência da proibição
92. do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral no que
93. diz respeito a utilização de bandeiras, nem tampouco,
94. que a Frente das Oposições de Pernambuco se conforma-
95. va com a mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encer-
96. rada a sessão, do que, para constar, eu,
97. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secreta-
98. ria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente as-
99. sinada.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com datastampa, sobrepostas ao texto original.